



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itáu de Minas, por seus representantes aprova:

Art. 1º. Esta lei regulamenta sobre os procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União a este Município destinada a dar cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 202; Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial dos enfermeiros, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Parágrafo primeiro – O valor previsto é correspondente a uma jornada semanal de 44(quarenta e quatro) horas ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, a serem repassados proporcionalmente em caso de jornada inferior.

Parágrafo segundo – Os valores da Assistência Financeira Complementar da União são devidos aos profissionais da área de enfermagem cujo vencimento base(VB), acrescido das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente(FGP) forem inferiores aos valores previstos em Lei, não sendo computadas parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, e até que o valor pago pelo Município seja igualado ou superado por revisão anual salarial ou outros adicionais que majore o respectivo vencimento/salário.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores e nem a ele se incorpora para efeito de cálculo de demais vantagens e adicionais previstos em legislação estatutária municipal, tais como adicional por tempo de serviço, de férias regulamentares e 1/3, horas extraordinárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

trintenário, gratificação natalina e férias prêmio, salvo se ocorrer repasse de recursos para tais finalidades.

Art. 3º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 4º - O repasse da Assistência Financeira Complementar de que trata esta lei fica condicionado à efetiva transferência de recursos pela União.

Art. 5º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e serão destacados nos holerites em rubrica própria.

Art. 6º. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos do Plano de Carreiras do Município.

Parágrafo único - Considerando que o custeio financeiro dos profissionais inativos não constitui despesa com ações e serviços de saúde, segundo a Lei Complementar 141/2012, os valores de complementação que trata está Lei não se aplica a esses servidores.

Art. 7º - Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 8º. Para fins do disposto nesta lei, e nos termos do art.41, inciso II, da Lei 4320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, créditos Adicionais Suplementares junto ao Fundo Municipal de Saúde, até o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 9º - Para atender a abertura dos Créditos Adicionais de que trata o artigo 8º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

01 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 29 de setembro de 2023.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "NORIVAL FRANCISCO DE LIMA".

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL